



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
Aposentadoria Voluntária, com proventos  
integrais. Regularidade e concessão de registro.

**A C Ó R D ã O AC1-TC 02740/2011**

01. Processo: **TC-10367/11.**
02. Origem: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
- 02.1 Benefício: Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição.
03. Aposentando: **MARIA AUXILIADORA GONÇALVES LUCENA.**
04. Cargo: Regente de Ensino.
05. Idade: 68 anos.
06. Matrícula: 11.295-0.
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho.
09. Data do ato: **19/05/2011.**
10. Data da Publicação: Semanário nº 1271 de 22 a 28/05/2011.
11. Parecer da AUDITORIA: **O Órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

**VOTO DO RELATOR:**

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, **VOTA** pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria Nº 172, de 19 de Maio de 2011 (fl. 56).

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

***ACORDAM***, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado aposentadoria formalizado pela Portaria nº 172, de 19 de Maio de 2011 (fl. 56).

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 06 de Outubro de 2011.

\_\_\_\_\_  
Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente e Relator

Fui presente, \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal